

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ii2r00lp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/08/2025 Projeto de lei nº 1349/2025 Protocolo nº 9323/2025 Processo nº 2784/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 12.059, de 14 de abril de 2023, que “Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura.”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 12.059/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, doença neurodegenerativa, deficiência, transtorno e/ ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura definitiva.”

Art. 2º Acrescenta a o inciso VII no art. 2º da Lei nº 12.059/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VII – Doença de Parkinson.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade de mostrar que Doença de Parkinson não se trata de enfermidade passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticada, a pessoa convive com essa condição pelo resto da vida, mesmo que existam períodos de melhora ou variação na intensidade dos sintomas. Trata-se de uma doença neurodegenerativa progressiva que atinge, principalmente, o sistema nervoso central, causando dificuldades motoras, como tremores, rigidez muscular, lentidão nos movimentos e problemas de equilíbrio.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

É reconhecida como a segunda doença neurodegenerativa mais comum no mundo, o que ressalta sua relevância do ponto de vista da saúde pública. No entanto, apesar de sua gravidade e caráter permanente, pacientes e familiares frequentemente enfrentam barreiras burocráticas para o exercício de direitos garantidos por lei.

Uma das maiores dificuldades relatadas é a exigência recorrente de laudos médicos atualizados, geralmente emitidos por especialistas, com validade restrita a prazos como seis meses. Essa prática, adotada por diversos órgãos públicos e entidades privadas, impõe ônus desproporcionais aos pacientes e seus cuidadores. Entre os impactos observados estão a dificuldade de acesso a medicamentos disponibilizados pelo SUS, a necessidade de agendamento médico constante, perda de dias de trabalho, deslocamentos frequentes e gastos muitas vezes insustentáveis para famílias já sobrecarregadas.

Neste contexto, a presente proposta tem por objetivo eliminar essa burocracia injustificável, ao estabelecer validade indeterminada para laudos e perícias médicas que atestem o diagnóstico de Doença de Parkinson, nos mesmos moldes do que já foi estabelecido, por esta Casa Legislativa, para outras condições de natureza permanente.

O projeto representa um avanço no sentido da humanização e garantia de direitos, ao assegurar maior dignidade às pessoas com Parkinson e seus familiares, promovendo inclusão, respeito e acesso facilitado às políticas públicas de saúde, assistência e proteção social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual